



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0018741-97.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : COGED/SEBLIM  
**ASSUNTO** : Assinatura Biblioteca Digital Saraiva

**PARECER nº 537 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da SEBLIM, com vistas à aquisição da assinatura anual, contemplando 30 acessos simultâneos, da plataforma de conteúdo **Biblioteca Digital Saraiva**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. nº 2530437) e da Proposta Comercial (doc. nº 2555561).

2. Inicialmente foram anexados o TAP (doc. nº 2528631) e os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2528637).

3. Para justificar a contratação, o setor demandante registrou que: *“As bibliotecas digitais apresentam-se como um meio de preservar, armazenar, organizar, recuperar e disseminar informações eletrônicas e/ou digitais para todos os tipos de clientela, de forma completa, rápida e democrática. O acesso democrático a documentos em ambiente virtual estimula o aprendizado, a atualização das informações e o compartilhamento do conhecimento, com economia de espaço físico e otimização de tempo.”*

3.1 Neste aspecto, complementou: *“A natureza das atividades desenvolvidas no Tribunal exige a disponibilização de um acervo de obras atualizadas, de modo a oferecer confiança e segurança nas decisões proferidas pelos membros, assessores e servidores desta Corte. Desta maneira, as informações atenderão às reais necessidades dos usuários e facilitará o processo de integração usuário-informação, promovido pela Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo.”*

4. A SGA aprovou os Estudos Técnicos Preliminares, consoante art. 7º, §6º da Instrução Normativa n.º 1/2023/TRE-BA (doc. nº 2517107). Foi informado, ainda, que a presente contratação decorre do desdobramento de demanda original (já prevista no PLANCONT 2023), razão pela qual foi necessário novo encaminhamento ao CGEOA para fins de inclusão desta contratação no PLANCONT 2023 (doc. nº 2531441).

5. Indo os autos à SEAQUI, confirmou-se os termos da proposta comercial (doc. nº 2555561), obtendo-se a anuência da contratada quanto ao Termo de Referência (doc.

nº 2555422). Verificou-se, ainda, a autenticidade do atestado de exclusividade (doc. nº 2531390 e nº 2554980) e conclui-se que o preço cobrado ao Tribunal, qual seja R\$ 13.284,00 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais), para 30 (trinta) acessos simultâneos, sendo R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos) por acesso, mostra-se vantajoso (doc. nº 2555434). Foi confirmada, ademais, a regularidade fiscal da empresa (doc. nº 2555504).

6. A COGELIC, considerando que os preços propostos pela SARAIVA EDUCAÇÃO S.A mostraram-se compatíveis com aqueles praticados por ela no mercado, a comprovação de que a empresa é autora e fornecedora exclusiva do produto, bem como a regularidade e a ausência de impedimentos para contratar com este Tribunal, sugeriu que a contratação fosse efetivada com esteio no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 2562073).

7. A SEPROG confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2565193).

*É o breve relatório.*

8. Em face do teor da declaração acostada através do documento nº (doc. nº 2531390), que atesta a exclusividade da referida instituição como autora e fornecedora do produto (doc. nº 2554980), assim como, das notas de empenho carreadas aos autos (doc. nº 2555001, nº 2555009, nº 2555021 e nº 2555031), as quais subsidiaram a conclusão da SEAQUI quanto à compatibilidade dos preços praticados pela empresa no mercado, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

9. Da análise do TR (doc. nº 2530437), observamos que segue o modelo aprovado e disponibilizado no site *Aquisição de Bens e Serviços* do Repositório Digital desta Casa <sup>[1]</sup>. No entanto, faz-se necessário, ainda, que sejam perpetradas, as seguintes alterações:

a) No **tópico 7.2**, para conferir mais clareza ao dispositivo, sugerimos que seja adotada a seguinte redação: “O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ativação da assinatura”.

b) Recomendamos a exclusão do **tópico 8.1, ‘b’**, pois, tratando-se de produto exclusivamente digital, a não disponibilização do acesso configura inexecução total.

c) Em que pese não constar do modelo disponibilizado no site *Aquisição de Bens e Serviços* do Repositório Digital desta Casa, recomendamos a inclusão de capítulo relativo às medidas acautelatórias, após o tópico 8.2. Sugerimos a adoção da seguinte redação:

### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à

eventual multa a ser-lhe aplicada.

**9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. Em tempo, no que se refere à regularidade da empresa (doc. nº2555504), evidencia-se o vencimento da regularidade perante Receita Federal e PGFN (14/11/2023) e o iminente vencimento quanto ao FGTS (25/11/2023), pelo que recomendamos a renovação da consulta no momento da contratação.

É o parecer, *sub censura*.

---

[1] <http://repositorio.tre-ba.jus.br/share/page/site/aquisio-de-bens-e-servios/document-details?nodeRef=workspace://SpacesStore/4fbb3071-458b-4ad6-ba25-7d1888486aef>

---



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 17/11/2023, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569543** e o código CRC **A523AEC5**.

---